



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Av, Tapajós nº 2201 - Bairro Lagunho - CEP 68040000 - Santarém - PA - www.icmbio.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica, 1 -FLONA Tapajós/ICMBio

EMENTA: Acordo de Cooperação que celebram, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (**ICMBio**), e (...organização da sociedade civil...) em cooperação mútua para Elaboração dos Estudos Necessários ao Processo de Revisão do Plano de Manejo da Floresta Nacional do Tapajós.

Acordo de Cooperação Técnica

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, autarquia federal criada pela Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2007, com sede na EQSW 103/104/Complexo Administrativo do Sudoeste Bloco C - Brasília/DF, com jurisdição em todo o Território Nacional, inscrita no CNPJ nº 08.829.974/00-94, vinculada ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA, neste ato representado pelo Chefe da Floresta Nacional do Tapajós, **JOSÉ RISONEI ASSIS DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santarém/PA, portador do RG 3259090 SSP/PA, inscrito no CPF nº 608.832.192-04, nomeado pela Portaria nº 134, de 25 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de nº 58, Seção 2, fls. 49, de 26 de março de 2015 no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 1º, da Portaria nº 84, de 4 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de nº 215, Seção 1, fls. 109, de 5 de novembro de 2008 e a(nome da instituição)....., organização civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, município dedo estado, neste ato representada por seu (presidente/diretor) em exercício,brasileiro(a), estado civil, residente e domiciliado(a) à, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Instrumento mediante cláusulas e condições seguintes:

DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DOS ENTES PARCEIROS

ICMBio: compete ao ICMBio “*executar as políticas relacionadas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis e ao apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela União*” - Art. 1º, II da Lei 1111.516/2007.

(Organização da sociedade civil selecionada para celebrar o Acordo de Cooperação): compete.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Acordo de Cooperação** tem por objeto estabelecer, em regime de mútua cooperação entre as partes, a parceria entre as instituições para elaboração dos estudos necessários ao processo de revisão do Plano de Manejo da Floresta Nacional do Tapajós, sendo vedado o repasse direto de recursos financeiros ao ICMBio. O presente Acordo de Cooperação é regido pela Lei 13.019/2014 com as alterações perpetradas pela Lei 13.204/2015 e pelo Decreto 8.726/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Obrigações conjuntas: ICMBio e organização da sociedade civil selecionada

1. Permutar informações e intercambiar atos oficiais, visando à perfeita execução das atividades pactuadas neste instrumento;
2. Manter registros, arquivos e controle dos produtos decorrentes do presente Acordo de Cooperação;
3. Avaliar periodicamente os resultados do processo de elaboração dos estudos técnicos e propor a adoção de medidas que se julgar convenientes; e
4. Os estudos que subsidiarão a revisão do plano de manejo da Floresta Nacional do Tapajós que forem realizados pela organização da sociedade civil parceira, deverão ser entregues a título de doação ao ICMBio.

II – Constituem obrigações do ICMBio:

1. Designar uma comissão de monitoramento e avaliação para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação, após a publicação do extrato no Diário Oficial da União;
2. Disponibilizar infra-estrutura e logística, quando possível, para a realização dos estudos necessários para revisão do plano de manejo da Floresta Nacional do Tapajós;
3. Disponibilizar cópias dos insumos disponíveis para a consecução das atividades previstas no Plano de Trabalho (anexo); e
4. Designar uma Equipe de Planejamento que será responsável pela orientação e supervisão de todo o processo de elaboração dos estudos técnicos, análise, aprovação e elaboração de pareceres quanto aos relatórios e produtos intermediários e finais.

III - Constituem obrigações da (interessada):

1. Designar um coordenador para acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação, após a publicação do extrato no Diário Oficial da União;
2. Realizar estudos técnicos necessários para a revisão do Plano de Manejo da Floresta Nacional do Tapajós, conforme descrito no Plano de Trabalho (anexo), nos roteiros metodológicos de planejamento do ICMBio e orientações técnicas da Equipe de Planejamento.
3. Realizar oficinas técnicas e participativas com representantes das comunidades da unidade de conservação;
4. Realizar três reuniões técnicas para a discussão sistematizada de temas estratégicos para o planejamento, tais como o manejo florestal madeireiro, o ordenamento do turismo na unidade de conservação, o desenvolvimento de novas atividades produtivas nas comunidades e a sobreposição das terras indígenas;
5. Consolidar o relatório de monitoria e avaliação do Plano de Manejo da Floresta Nacional do Tapajós, tendo como base a avaliação preliminar já realizada pela equipe da unidade de conservação;
6. Consolidar relatórios necessários para a revisão dos volumes que compõem o plano de manejo da Floresta Nacional do Tapajós.
7. Participar de reuniões com a Equipe de Planejamento, para acompanhamento e discussão dos trabalhos, as quais serão previamente agendadas;
8. Efetuar as modificações e recomendações apontadas pela Equipe de Planejamento, sempre que um produto for submetido à análise.
9. Comunicar de imediato, à Equipe de Planejamento do ICMBio, toda e qualquer ocorrência que

direta ou indiretamente afetar as atividades previstas neste Acordo;

10. Assegurar a operacionalização do Acordo de Cooperação e o desenvolvimento dos trabalhos; e
11. Facilitar o acompanhamento/supervisão a ser exercido pelo ICMBIO, inclusive dando amplo acesso as informações relativas ao objeto desta Parceria;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPARTILHAMENTO DE BENS

O presente Acordo de Cooperação possibilita que a parceria envolva comodato, doação de bens e outras formas de compartilhamento patrimonial, desde que observadas às restrições legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O **Plano de Trabalho** será elaborado pelas instituições parceiras, com o objetivo de contemplar plenamente os anseios dos parceiros e da população de beneficiários da Floresta Nacional do Tapajós.

Parágrafo primeiro – O Plano de Trabalho deverá conter, de forma clara e objetiva, a identificação do público atendido e as atividades a serem desenvolvidas durante a vigência deste Acordo de Cooperação, bem como as fases de desenvolvimento das atividades, as necessidades de disponibilidades logísticas para a realização das atividades propostas e as atribuições dos entes parceiros, de forma a subsidiar a execução, monitoramento, avaliação dos resultados e atualização e adequação do planejamento.

Parágrafo segundo – O Plano de Trabalho, elaborado pelo conjunto das instituições parceiras, é parte integrante deste Acordo de Cooperação e passará a vigorar a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Este Acordo de Cooperação prevê a disponibilização de serviços e produtos, oriundos de transferências entre os partícipes, gerando apenas os produtos previstos no Plano de Trabalho elaborado, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas, conforme suas disponibilidades logísticas e financeiras. É vedado qualquer tipo de transferência financeira entre os parceiros, conforme mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

Parágrafo único - O ICMBio constituirá uma comissão de monitoramento e avaliação que ficará responsável pelo monitoramento da parceria e para produção de entendimentos voltados à priorização de controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação. Este Instituto designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao ICMBio a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução deste Acordo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro – a organização da sociedade civil parceira estará sujeita à responsabilização

administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causarem embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do ICMBio ou dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação.

Parágrafo segundo – Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do acordo será comunicada a organização da sociedade civil parceira, para que, no prazo determinado pelo ICMBio, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

Parágrafo terceiro – Caso a organização da sociedade civil parceira não proceda a regularização solicitada no prazo previsto no Parágrafo segundo, sob pena de rescisão imediata do Acordo de Cooperação, o ICMBio adotará as providências previstas para a apuração das responsabilidades administrativa e civil.

Parágrafo quarto – A comissão de monitoramento e avaliação, conforme Cláusula Quinta, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação.

Parágrafo quinto – Fica facultado ao ICMBio, assumir a execução do Acordo de Cooperação, no caso de impedimento ou de fato relevante que venha provocar a descontinuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos, todo e qualquer desenvolvimento, produto ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos no âmbito do presente Acordo, serão atribuídos às partes.

CLÁUSULA OITAVA– DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICIDADE

Parágrafo primeiro - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, deverão ter caráter educativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos ou quaisquer pessoas físicas pertencentes às instituições envolvidas.

Parágrafo segundo - As publicações e a divulgação dos resultados derivados do objeto do presente Acordo de Cooperação farão, necessariamente, referência expressa às partes envolvidas, sendo vedada sua divulgação total ou parcial sem o conhecimento prévio do ICMBio.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

A comissão de monitoramento e avaliação caberá a responsabilidade de:

1. Acompanhar e avaliar a execução das etapas previstas no Plano de Trabalho;
2. Elaborar o relatório final de execução do Acordo de Cooperação;
3. Avaliar os resultados do Acordo de Cooperação em sua totalidade e propor alterações para seu aperfeiçoamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO

A comunicação entre o ICMBio e a organização da sociedade civil parceria, será feita entre os servidores das partes com o conhecimento e acompanhamento, se necessário, da comissão de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA CONFIDENCIALIDADE

As partes se comprometem a manter absoluto sigilo de qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto, passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Acordo de Cooperação, a fim de resguardar a sua oportuna exploração econômica entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TITULARIDADE

Os estudos previstos neste Acordo de Cooperação têm por finalidade subsidiar a revisão do Plano de Manejo da Floresta Nacional do Tapajós, de modo que fica reservado ao ICMBio a titularidade dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS

Parágrafo primeiro - Caberá ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio os direitos autorais dos estudos efetuados pela organização da sociedade civil parceira e somente poderão ser repassadas a terceiros mediante autorização expressa deste Instituto.

Parágrafo segundo - Todas as informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto desta parceria terão os Direitos Patrimoniais revertidos para o ICMBio e sua reprodução total ou parcial requer expressa autorização do órgão gestor da Floresta Nacional do Tapajós, inclusive em período posterior ao encerramento do Acordo de cooperação, resguardando os Direitos Morais e Autorais da organização da sociedade civil parceira.

Parágrafo terceiro - O ICMBio resguarda-se ao direito de reprodução parcial ou integral, edição, distribuição em qualquer meio, dos produtos intermediários e finais decorrentes da execução do objeto desta parceria.

Parágrafo quarto - Para a publicação e produção de materiais bibliográficos na forma de artigos, trabalhos acadêmicos, para congressos e eventos científicos, entre outros, produzidos a partir de informações desta parceria, a organização da sociedade civil parceira deverá solicitar previamente a autorização do ICMBio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao ICMBio a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Boletim de Serviços Interno e/ou no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de 10 meses, contado a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço Interno do ICMBio e/ou Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado e/ou alterado por igual período, mediante lavratura de Termo Aditivo, com a devida justificativa (vedada a modificação do objeto).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro - A prestação de contas relativa à execução do Acordo de Cooperação dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além o relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

Parágrafo segundo - O relatório final de execução das atividades prevista neste Acordo de Cooperação deverá ser elaborado pela organização da sociedade civil parceira e entregue no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de sua vigência, sob pena de sanções citadas na Cláusula Décima Sétima deste Acordo de Cooperação.

Parágrafo terceiro - A comissão de monitoramento e avaliação designada homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da [Lei nº 13.019, de 2014](#), e da legislação específica, a administração pública federal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. A sanção de advertência, que tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.
3. A sanção de declaração de inidoneidade, que impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **Acordo de Cooperação**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Santarém (PA), por força do artigo 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Santarém- PA, _____ de _____ de 2016.

JOSÉ RISONEI ASSIS DA SILVA Responsável
Chefe da Floresta Nacional do Tapajós Entidade parceira

TESTEMUNHA:

NOME: CARLOS AUGUSTO DE A. PINHEIRO

CPF.752.332.903-91

Santarém, 10 de junho de 2016



Documento assinado eletronicamente por **Jose Risonei Assis Da Silva, Chefe de UC**, em 10/06/2016, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **0056248** e o código CRC **59C88A0E**.

02114.000013/2016-01

0056248v2